

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026 – EXECUTIVO

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
FLORESTÓPOLIS.**



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 15/2026

Florestópolis, 22 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 04/2026; e
- Projeto de Lei nº 04/2026.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Peço, ainda, que a proposição tramite em regime de urgência.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
ONÍCIO DE SOUZA
CPF
2370032952



ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

DENYS TEIXEIRA SAUL

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

RECEBI EM 22 / 01 / 2026
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

O Ministério da Educação anunciou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) que, em 2026, será de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para os profissionais com jornada de 40h/semanais.

O Município de Florestópolis vem cumprindo a legislação nacional e intenta continuar a trilhar tal caminho.

Faz-se, necessário, no entanto, a adequação da legislação local aos novos valores para o exercício de 2026, motivo pelo qual se encaminha a proposição anexa.

Florestópolis, 22 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
ONICIO DE SOUZA
CPF
02370032952



ONICIO DESOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o piso dos profissionais da Educação Básica do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso dos profissionais da Educação Básica do Município de Florestópolis, carga horária de 40 horas semanais, é fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. Os profissionais da Educação Básica do Município de Florestópolis com jornadas inferiores a 40 horas semanais terão seus vencimentos básicos calculados proporcionalmente ao piso salarial fixado no *caput*.

Art. 2º Esta Lei assegura o pagamento de diferenças aos servidores cujos vencimentos básicos, corrigidos monetariamente em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2026, encontrem-se abaixo do piso estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Diferenças corresponderão aos valores obtidos, deduzindo-se do valor do piso estabelecido no art. 1º o valor do vencimento básico do servidor, corrigido monetariamente em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2026.

Art. 3º As despesas originadas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DESOUZA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
ONICIO DE SOUZA
CPF
02370032952





**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 04/2026 - EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 22/01/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 22/01/2026
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DISPENSADO
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 22/01/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 22/01/2026

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.811, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o piso dos profissionais da Educação Básica do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso dos profissionais da Educação Básica do Município de Florestópolis, carga horária de 40 horas semanais, é fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. Os profissionais da Educação Básica do Município de Florestópolis com jornadas inferiores a 40 horas semanais terão seus vencimentos básicos calculados proporcionalmente ao piso salarial fixado no *caput*.

Art. 2º Esta Lei assegura o pagamento de diferenças aos servidores cujos vencimentos básicos, corrigidos monetariamente em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2026, encontrem-se abaixo do piso estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Diferenças corresponderão aos valores obtidos, deduzindo-se do valor do piso estabelecido no art. 1º o valor do vencimento básico do servidor, corrigido monetariamente em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2026.

Art. 3º As despesas originadas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DESOUZA